

Secretaria de Planejamento do Município de Campestre do Maranhão
Secretário Jasiel de Oliveira Lima

Com meus cumprimentos, venho por meio deste solicitar o aditivo de prazo e valor do Contrato nº 031/2025, derivado da Licitação por Pregão Eletrônico nº 004/2025 (SRP), que tem por objeto a registro de preço para futura contratação de empresa especializada na execução de serviços de coleta de lixo domiciliar e limpeza pública no município de Campestre do Maranhão. O contrato possui vigência até 11 de março de 2026 e valor total de R\$ 1.913.870,88 (um milhão, novecentos e treze mil, oitocentos e setenta reais e oitenta e oito centavos).

A prorrogação de prazo por mais 12 meses justifica-se pela necessidade de continuidade do serviço essencial de coleta de lixo domiciliar e limpeza pública, evitando a interrupção de atividades fundamentais à municipalidade, conforme previsto no Art. 107 da Lei 14.133/21.

Devido à necessidade de reajustes no **salário mínimo que aumentaram 6,79%** (Ministério do Trabalho Emprego e Renda, 2026), que impactam no cálculo base para compor o salário dos colaboradores como, FGTS, INSS e insalubridade entre outras despesas vinculadas ao salário mínimo.

Apresenta-se também o **aumento no ICMS de 4,4%** (Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, 2026) no insumo de combustível em especial o óleo diesel. Com este aumento tem-se um impacto no valor de outros itens como (ferramentas e EPI's), manutenção veicular, além da própria expansão urbana com o aumento no número de domiciliados e vias públicas impactando significativamente na serviço de limpeza das ruas e da coleta domiciliar, **neste sentido os aumentos registram uma soma de 11,19% de impacto direto no serviço de coleta e limpeza pública.**

Neste sentido, faz-se necessário o **acréscimo no valor global do contrato na ordem de R\$ 2.153.104,74** (dois milhões, cento e cinquenta e três mil, cento e quatro reais e sententa e quatro centavos), **o que representa 12,5% (doze e meio por cento) do valor original**, respeitando os limites legais de 25% estabelecidos no Art. 125 da Lei 14.133/21.

Nos colocamos sempre à disposição para quaisquer eventualidades.
Respeitosamente,

Campestre do Maranhão (MA), 02 de março de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br EMMÉ EMANUELA FERREIRA CARDOSO
Data: 04/03/2026 09:27:10-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Emme Emanuela F. Cardoso
Sócia proprietária
Cardoso Engenharia LTDA



SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cuidando da nossa gente!

Campestre do Maranhão – MA, 04 de Março de 2026.

Ofício N.º 055/2026 - SEMAD

Ao Senhor
Jasiel de Oliveira Lima
Secretário Municipal de Planejamento

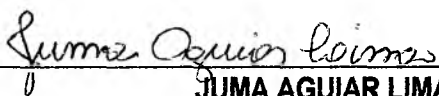
Ref.: Solicita PRIMEIRO ADITIVO DE VALO E PRAZO AO TERMO DE CONTRATO: Contrato 031-2025, oriundo do Pregão Eletrônico nº 004/2025 e processo Administrativo nº 009/2025.

Senhor Secretário,

O **MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO**, celebrou Contrato nº 031-2025, através de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico autuado sob o nº 004/2025, Junto a empresa **CARDOSO ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 34.628.441/0001-54, com sede na Rua Senador Millet, nº 446, Bairro: Maranhão Novo, Imperatriz/MA, representada legalmente pela Sr.ª Emme Emanuela Ferreira Cardoso, inscrita no CPF nº ***.886.943-**, como **OBJETO**: Contratação De Empresa Especializada Na Execução De Serviços De Coleta De Lixo Domiciliar E Limpeza Pública No Município De Campestre Do Maranhão/MA, Conforme Projeto Básico

Considerando o que consta na legislação vigente mais especificamente no que expõe os Artigos 106 e 107 da Lei federal nº 14.133/21, que diz sobre a prorrogação de prazo e o art. 124 da lei federal nº 14.133/21 que prever a possibilidade de reajuste, solicitamos de Vossa Excelência, autorização para aditivo e prorrogação de prazo de execução dos serviços de acordo com a **CLÁUSULA SEGUNDA e CLAUSULA DECIMA QUINTA** do contrato original, ficando com valor aditivado em 12,5%(doze e meio por cento) e prorrogada por mais 12 meses com validade até 10 de Março de 2027, conforme o ofício 01/2026 entregue pela empresa citada, sendo desta forma celebrando o 1º Termo Aditivo de valor e prorrogação de prazo do presente contrato firmado entre as partes.

Atenciosamente,


JUMA AGUIAR LIMA

Secretária Municipal de Administração
Portaria nº 04/2025



AUTOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025
CONTRATO Nº 031/2025

ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO PRIMEIRO 01º TERMO ADITIVO DE VALOR E PRORROGAÇÃO DE PRAZO.

DESPACHO

Em atendimento ao ofício nº 055/2026 da Secretaria Municipal de Administração, solicito autorização para celebração do 01º Termo Aditivo de valor e prorrogação de prazo do contrato nº 031/2025, através de procedimento licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico Nº 004/2025, Processo Administrativo nº 009/2025**, celebrado entre o Município de Campestre do Maranhão/MA e a empresa **CARDOSO ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 34.628.441/0001-54.

Inicialmente observa-se que tal contratação se deu por meio de regular procedimento licitatório e que a empresa contratada vem cumprindo com as obrigações de execução contratual assumidas, ressalvados os casos devidamente justificados no ofício supramencionado.

JUSTIFICATIVA PARA ADITIVO DE VALOR E PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL

A presente justificativa tem por finalidade fundamentar a necessidade de celebração do 01º Termo Aditivo ao Contrato nº 031/2025, firmado entre o Município de Campestre do Maranhão/MA, e a empresa **CARDOSO ENGENHARIA LTDA** cujo objeto consiste na prestação de serviços de limpeza pública, compreendendo coleta de resíduos sólidos, varrição, capina, roço e demais serviços correlatos.

A prorrogação do prazo contratual mostra-se necessária para garantir a continuidade dos serviços essenciais de limpeza urbana, da qual estar ampara nos art. 106 e 107 da lei nº 14.133/21, mencionada na **CLAUSULA SEGUNDA** do contrato original, os quais possuem natureza contínua e são indispensáveis à manutenção da saúde pública, da salubridade ambiental e da qualidade de vida da população. A interrupção desses serviços poderia ocasionar sérios prejuízos ao interesse público, tais como acúmulo de resíduos, proliferação de vetores e degradação das condições sanitárias do município.

No que se refere ao aditivo de valor, de acordo com a **CLAUSULA DECIMA QUINTA** do contrato nº 031/2025, verifica-se a necessidade de adequação do contrato em razão de fatores como ampliação da demanda pelos serviços, crescimento de áreas atendidas, aumento na geração de resíduos sólidos e eventuais ajustes operacionais necessários para a adequada



SECRETARIA DE
PLANEJAMENTO

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cuidando da nossa gente!

execução do objeto contratual. Tais circunstâncias implicam na necessidade de reforço do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e na adequação dos recursos necessários para a plena execução dos serviços. Ficando assim o valor que era de R\$ 1.913.870,88 (Hum milhão, novecentos e treze mil, oitocentos e setenta reais e oitenta e oito centavos), valor global, com aditivo de 12,5% (doze e meio por cento) passando para R\$ 2.153.104,74 (Dois milhões, cento e cinquenta e três mil, cento e quatro reais e setenta e quatro centavos) valor global atual.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	PORCEN TAGEM	VL UNT	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE LIXO DOMICILIAR E LIMPEZA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO/MA, CONFORME PROJETO BÁSICO	12	MÊS	12,5%	R\$ 179.425,39	R\$ 179.425,39
VALOR TOTAL						R\$ 2.153.104,74

Destaca-se ainda que a manutenção da empresa contratada se mostra mais vantajosa para a Administração Pública, considerando que a contratada já dispõe de estrutura operacional instalada, equipe treinada e conhecimento das rotas e demandas locais, evitando-se descontinuidade na prestação do serviço e custos adicionais decorrentes de eventual novo processo licitatório em caráter emergencial.

Assim, a prorrogação do prazo contratual e o aditamento de valor mostram-se medidas necessárias e devidamente justificadas, visando assegurar a continuidade e eficiência dos serviços de limpeza pública prestados à população, observando-se os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e supremacia do interesse público.

Diante do exposto, manifesta-se favoravelmente à celebração do Termo Aditivo ao Contrato nº 031/2025 prorrogando-se o prazo de vigência por mais 12 meses e promovendo-se o correspondente ajuste de valor, conforme demonstrado nos autos do processo administrativo nº 009/2025.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos na dotação abaixo discriminada:

ORGÃO 01 = PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO

UNIDADE 12 = SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 18 452 0034 2074 0000 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PUBLICA

NATUREZA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOAS JURÍDICA



SECRETARIA DE
PLANEJAMENTO

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cuidando da nossa gente!

Ante ao exposto encaminho os autos à Assessoria Jurídica para análise e manifestação sobre a viabilidade legal do quantitativo a ser aditivado do contrato inicial, mediante celebração do Primeiro Termo Aditivo de Valor.

Que voltem a mim os autos.

Campestre do Maranhão/MA, 05 de Março de 2026

JASIEL DE OLIVEIRA LIMA

Secretaria Municipal de Planejamento
Portaria nº 13/2025



Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 031/2025

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 031/2025, QUE ENTRE SI
CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO
MARANHÃO E, DE OUTRO, A EMPRESA CARDOSO ENGENHARIA
LTDA, FORMA ABAIXO ADUZIDA**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA**, com a sede na Rua Onildo Gomes, nº 134 - Centro, Estado do Maranhão, CEP: 65.968-000, inscrita no CNPJ Nº 01.598.550/0001-17, através da Secretaria Municipal de Planejamento por seu Secretário Sr. Jasiel de Oliveira Lima, inscrito no RG: 06468820702 e CPF nº. 018.521.613-70, que doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **CARDOSO ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 34.628.441/0001-54, com sede na Rua Senador Millet, nº 446, Bairro: Maranhão Novo, Imperatriz/MA, representada legalmente pela Srª. Emme Emanuela Ferreira Cardoso, inscrita no CPF nº 037.886.943-43, denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2025/SRP/PMCM, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

11 CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE LIXO DOMICILIAR E LIMPEZA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO/MA, CONFORME PROJETO BÁSICO em Anexo**, nas condições estabelecidas na ata de registro de preços nº 005/2025.

11.1 Objeto da contratação;

11.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

11.2.1 O Projeto Básico;

11.2.2 O Edital da Licitação;

11.2.3 A Proposta do contratado;

11.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.



CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1 O valor total da contratação é de R\$ 1.913.870,88 (Um milhão, novecentos e treze mil e oitocentos e setenta reais e oitante e oito centavos).

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no projeto básico, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do Contratante:

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;



- 8.3** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no projeto básico;
- 8.4** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no projeto básico;
- 8.8** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9** Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1** A Administração terá o prazo de 30(trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30(trinta) dias.
- 8.12** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13** Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.14** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.3** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



9.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da

execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.10 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116):

9.13 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10 CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

11.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3 der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



- 11.1.5 apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 11.1.6 praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 11.2.1 **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 11.2.2 **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 11.2.3 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3 **Multa:**
- 11.3.1 Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- 11.3.2 Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- 11.3.3 O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 11.3.4 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.3.5 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.6 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.3.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.8 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.3.9 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.4 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- 11.4.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.4.2 as peculiaridades do caso concreto;
- 11.4.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.4.4 os danos que dela provierem para o Contratante;



11.4.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.5 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.6 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.7 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.8 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.9 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92. XIX)

O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.1 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

12.2.1 ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.2.2 poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

12.3 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.5 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.6 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.7 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:



12.7.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

12.7.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.7.3 Indenizações e multas.

12.8 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico- financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.9 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92. VIII)

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ORGÃO 01 = PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO

UNIDADE 12 = SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 18 452 0034 2074 0000 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PUBLICA

NATUREZA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOAS JURIDICA

13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92. III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUITA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. No caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– PUBLICAÇÃO

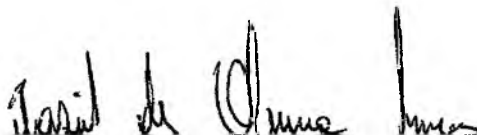
16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial do Município na Internet.



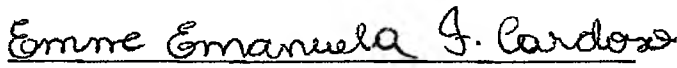
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- FORO (art. 92, §1º)

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Franco - MA. para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Campestre do Maranhão – MA, 11 de Março de 2025

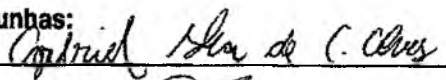


SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
JASIEL DE OLIVERIA LIMA
Secretário Municipal de Planejamento
Portaria 13/01/2025
CONTRATANTE



CARDOSO ENGENHARIA LTDA
CNPJ nº 34.628.441/0001-54
Representante Legal
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome:  CPF nº 607.741.333-09

Nome:  CPF nº 058.594.483-09



MINUTA TERMO ADITIVO DE VALOR E PRAZO

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR E PRAZO
REFERENTE AO CONTRATO: Nº 031-2025, NO
MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA
E A EMPRESA: CARDOSO ENGENHARIA LTDA,
CONFORME ABAIXO.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA, com a sede na Rua Onildo Gomes, nº 134 - Centro, Estado do Maranhão, CEP: 65.968-000, inscrita no CNPJ Nº 01.598.550/0001-17, através da Secretaria Municipal de Planejamento por seu Secretário, Sr. Jasiel de Oliveira Lima, inscrito no CPF nº. ***.521.613-**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa: **CARDOSO ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 34.628.441/0001-54, com sede na Rua Senador Millet, nº 446, Bairro: Maranhão Novo, Imperatriz/MA, representada legalmente pela Sr. Emme Emanuela Ferreira Cardoso, inscrita no CPF nº ***.886.943-**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta na **Pregão Eletrônico nº 004/2025**, Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão MA e proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente instrumento tem por objeto aditar o valor percentual de 12,5% (doze e meio por cento), do contrato nº 031/2025, do valor global que é de **R\$ 1.913.870,88 (Um milhão, novecentos e treze mil, oitocentos e setenta reais e oitenta e oito centavos)** perfazendo assim o novo valor global de **R\$ 2.153.104,74 (Dois milhões, cento e cinquenta e três mil, cento e quatro reais e setenta e quatro centavos)** De acordo com a **CLÁUSULA DECIMA QUINTA** do contrato original, com escora nos art. 125 da lei 14.133/2021.

1.2 O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de execução por período igual ao estabelecido na **CLÁUSULA SEGUNDA** do contrato original, ficando a nova vigência com início em 12 de Março de 2026 e término em 11 de Março de 2027

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGENCIA E PRORROGAÇÃO:

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021:

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

ORÇÃO 01 = PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO

UNIDADE 12 = SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 18 452 0034 2074 0000 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PUBLICA

NATUREZA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOAS JURÍDICA

Ficam ratificadas as todas as demais cláusulas e condições do CONTRATO original não conflitantes com o presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO.



SECRETARIA DE
PLANEJAMENTO



O presente Termo Aditivo será publicado por extrato, na imprensa oficial nos termos do parágrafo único do Art. 94 da lei 14.133/2021, correndo as despesas às expensas do CONTRATANTE.

E, por estarem de pleno acordo foi lavrado o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais depois de lidas e achadas conformes, serão assinadas pelos representantes das partes.

Campestre do Maranhão - MA, 10 de março de 2026.

JASIEL DE OLIVEIRA LIMA
Secretaria Municipal de Planejamento
Portaria nº 13/2025
CONTRATANTE

CARDOSO ENGENHARIA LTDA
CNPJ nº 34.628.441/0001-54
Representante Legal
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome: _____ CPF nº _____

Nome: _____ CPF nº _____



PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 031/2025

ASSUNTO

Análise jurídica acerca da celebração do Primeiro Termo Aditivo de Valor e Prorrogação de Prazo ao Contrato Administrativo nº 031/2025, firmado entre o Município de Campestre do Maranhão/MA e a empresa Cardoso Engenharia LTDA.

Trata-se de processo administrativo encaminhado a esta assessoria jurídica para análise da viabilidade legal da celebração do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 031/2025, oriundo do Pregão Eletrônico nº 004/2025, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada na execução de serviços de coleta de lixo domiciliar e limpeza pública no Município de Campestre do Maranhão/MA. O contrato foi celebrado entre o Município e a empresa Cardoso Engenharia LTDA, com valor global inicial de R\$ 1.913.870,88 (um milhão, novecentos e treze mil, oitocentos e setenta reais e oitenta e oito centavos).

Conforme consta nos autos, a Administração Municipal pretende promover a prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses, bem como realizar acréscimo de valor correspondente a 12,5% (doze e meio por cento) do valor inicial do contrato, passando o valor global atualizado para R\$ 2.153.104,74 (dois milhões, cento e cinquenta e três mil, cento e quatro reais e setenta e quatro centavos). A solicitação encontra-se acompanhada de justificativa administrativa, manifestação da contratada, indicação de dotação orçamentária e minuta do termo aditivo.

Inicialmente, cumpre destacar que a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelece o regime jurídico aplicável às contratações públicas, disciplinando as hipóteses de alteração dos contratos administrativos. Nesse sentido, dispõe o art. 124 da referida lei que os contratos administrativos poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas na legislação, de modo a assegurar a adequada execução do objeto contratado e a preservação do interesse público.

No caso em análise, a alteração pretendida envolve acréscimo de valor contratual. Sobre o tema, dispõe o art. 125 da Lei nº 14.133/2021 que o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas obras, serviços ou compras, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. Verifica-se que o acréscimo pretendido corresponde a 12,5% do valor global originalmente contratado, percentual que se encontra dentro do limite legal estabelecido pela legislação, razão pela qual não se verifica impedimento jurídico à alteração pretendida.



No que se refere à prorrogação do prazo contratual, a Lei nº 14.133/2021 estabelece, em seu art. 106, que a duração dos contratos deverá observar o prazo previsto no edital, respeitada a disponibilidade de créditos orçamentários. Por sua vez, o art. 107 da mesma lei dispõe que os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, desde que demonstrada a vantagem para a Administração e respeitado o prazo máximo de 10 (dez) anos.

No presente caso, o objeto contratual refere-se à prestação de serviços de coleta de resíduos sólidos e limpeza pública, atividade caracterizada como serviço contínuo e essencial à manutenção da saúde pública, da salubridade ambiental e da organização urbana. A interrupção desses serviços poderia ocasionar prejuízos relevantes ao interesse público, razão pela qual a prorrogação contratual apresenta-se como medida adequada para assegurar a continuidade da prestação do serviço público.

Consta ainda nos autos a indicação da dotação orçamentária destinada à manutenção dos serviços de limpeza pública, o que demonstra a existência de previsão orçamentária suficiente para suportar as despesas decorrentes da prorrogação contratual. Ademais, observa-se que o contrato original prevê a possibilidade de prorrogação mediante celebração de termo aditivo, em conformidade com o regime jurídico estabelecido pela Lei nº 14.133/2021.

Cumpra registrar que a formalização da alteração contratual deverá ocorrer mediante celebração de termo aditivo, conforme determina o art. 132 da Lei nº 14.133/2021, sendo necessária a posterior publicação do extrato do instrumento na imprensa oficial, nos termos do art. 94 da referida lei, como condição de eficácia do ato administrativo.

Ressalta-se, por oportuno, que a presente manifestação jurídica limita-se à análise da conformidade formal e legal do procedimento administrativo, não abrangendo aspectos técnicos, operacionais, financeiros ou de cálculo relacionados à execução do contrato, os quais são de responsabilidade dos setores técnicos competentes da Administração Pública.

Diante do exposto, considerando a documentação constante nos autos, a natureza contínua do serviço contratado, a existência de justificativa administrativa, a indicação de dotação orçamentária e o fato de que o acréscimo pretendido encontra-se dentro do limite legal estabelecido pela legislação vigente, esta assessoria jurídica entende que não há óbice jurídico à celebração do Primeiro Termo Aditivo de Valor e Prorrogação de Prazo ao Contrato Administrativo nº 031/2025, desde que observadas as exigências legais relativas à formalização e publicação do instrumento.

É o parecer.

Campestre do Maranhão-MA. 09 de Março de 2026



PROCURADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cuidando do bem da gente!


Paulo Ernane Rodrigues Silva Junior

Procurador Geral do Município

Matricula 15.634 – OAB/MA 20.326



**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR E PRAZO
REFERENTE AO CONTRATO: Nº 031-2025, NO
MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA
E A EMPRESA: CARDOSO ENGENHARIA LTDA,
CONFORME ABAIXO.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA, com a sede na Rua Onildo Gomes, nº 134 - Centro, Estado do Maranhão, CEP: 65.968-000, inscrita no CNPJ Nº 01.598.550/0001-17, através da Secretaria Municipal de Planejamento por seu Secretário, Sr. Jasiel de Oliveira Lima, inscrito no CPF nº. ***.521.613-**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa: **CARDOSO ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 34.628.441/0001-54, com sede na Rua Senador Millet, nº 446, Bairro: Maranhão Novo, Imperatriz/MA, representada legalmente pela Sr.^a Emme Emanuela Ferreira Cardoso, inscrita no CPF nº ***.886.943-**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta na **Pregão Eletrônico nº 004/2025**, Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão M^A e proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente instrumento tem por objeto aditar o valor percentual de 12,5% (doze e meio por cento), do contrato nº 031/2025, do valor global que é de **R\$ 1.913.870,88 (Um milhão, novecentos e treze mil, oitocentos e setenta reais e oitenta e oito centavos)** perfazendo assim o novo valor global de **R\$ 2.153.104,74 (Dois milhões, cento e cinquenta e três mil, cento e quatro reais e setenta e quatro centavos)** De acordo com a **CLÁUSULA DECIMA QUINTA** do contrato original, com escora nos art. 125 da lei 14.133/2021.

1.2 O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de execução por período igual ao estabelecido na **CLAUSULA SEGUNDA** do contrato original, ficando a nova vigência com início em 12 de Março de 2026 e término em 11 de Março de 2027

CLÁUSULA SEGUNDA — VIGENCIA E PRORROGAÇÃO:

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021:

CLAUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

ORGÃO 01 = PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
UNIDADE 12 = SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 18 452 0034 2074 0000 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA
NATUREZA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOAS JURÍDICA

Ficam ratificadas as todas as demais cláusulas e condições do CONTRATO original não conflitantes com o presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO.

O presente Termo Aditivo será publicado por extrato, na imprensa oficial nos termos do parágrafo único do Art. 94 da lei 14.133/2021, correndo as despesas às expensas do CONTRATANTE.



SECRETARIA DE
PLANEJAMENTO

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cuidando da nossa gente!

E, por estarem de pleno acordo foi lavrado o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais depois de lidas e achadas conformes, serão assinadas pelos representantes das partes.

Campestre do Maranhão - MA, 10 de março de 2026.

JASIEL DE OLIVEIRA LIMA

Secretaria Municipal de Planejamento

Portaria nº 13/2025

CONTRATANTE

CARDOSO ENGENHARIA LTDA

CNPJ nº 34.628.441/0001-54

Representante Legal

CONTRATADO

Testemunhas:

Nome: Sirlanete Ribeiro da Silva CPF nº 035997153-94

Nome: Francisco de Brito M. de Sousa CPF nº 058.594.483-09